

AS COTAS RACIAIS COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA AFIRMATIVA DA IGUALDADE MATERIAL E A AMPLIAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL

Thallya Bezerra Leite

Anne Gabriele Alves Guimarães

RESUMO

Este estudo tem como objetivo compreender, de forma ampla, os impactos da Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012). Pode-se afirmar que essa legislação representa um avanço significativo no combate às desigualdades étnico-raciais existentes no Brasil. Entretanto, após mais de uma década de sua promulgação, torna-se necessário avaliar o que ainda pode ser feito diante das violações de direitos enfrentadas pela juventude negra. O problema de pesquisa é formulado da seguinte maneira: de que forma a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) vem promovendo um quadro político-social de inclusão da juventude negra em universidades e institutos federais? Entende-se que as políticas públicas desempenham um papel central na manutenção de ações educacionais inclusivas. A educação, como direito fundamental assegurado pela Constituição e ferramenta de emancipação, precisa ser efetivamente aplicada e acessível a todos. A pesquisa é do tipo bibliográfica com abordagem qualitativa, permitindo uma revisão interdisciplinar da literatura existente sobre o assunto, como a própria legislação, artigos e notícias.

Palavras-chave: Lei de Cotas; Acesso à educação; Institutos e Universidades Federais; Inclusão social; Juventude negra.

ABSTRACT

This study aims to gain a broad understanding of the impacts of the Quotas Law (Law n. 12.711/2012). It can be said that this legislation represents a significant advance in the fight against ethnic-racial inequalities in Brazil. However, more than a decade after its enactment, it is necessary to assess what can still be done about the rights violations faced by black youth. The research problem is formulated as follows: in what way has the Quotas Law (Law n. 12.711/2012) been promoting a political and social framework for the inclusion of black youth in federal universities and institutes? It is understood that public policies play a central role in maintaining inclusive educational actions. Education, as a fundamental right guaranteed by the Constitution and a tool for emancipation, needs to be effectively applied and accessible to all. The research is bibliographical with a qualitative approach, allowing for an interdisciplinary review of the existing literature on the subject, such as the legislation itself, articles and news.

Keywords: Quota Law; Access to education; Federal Institutes and Universities; Social inclusion; Black youth.

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo compreender, de forma ampla, os impactos da Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012). Pode-se afirmar que essa legislação representa um avanço significativo no combate às desigualdades étnico-raciais existentes no Brasil. Entretanto, após mais de uma década de sua promulgação, torna-se necessário avaliar o que ainda pode ser feito diante das violações de direitos enfrentadas pela juventude negra.

O problema de pesquisa é formulado da seguinte maneira: de que forma a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) vem promovendo um quadro político-social de inclusão da juventude negra em universidades e institutos federais? No contexto brasileiro, a Lei de Cotas é uma das ferramentas fundamentais para promover equidade e reparar as violações de direitos sofridas por pessoas negras durante quase 400 anos de escravidão, período em que suas escolhas e dignidade foram sistematicamente negadas.

Apesar desse progresso, observa-se um crescimento preocupante do negacionismo em relação aos direitos de grupos étnico-raciais no Brasil, o que reforça a urgência de estudar a Lei de Cotas e seus impactos após mais de uma década de vigência. O estudo se propõe, ainda, a abordar os seguintes objetivos específicos: 1) Compreender o contexto de criação da Lei de Cotas no Brasil; 2) Analisar o quadro político-social brasileiro e a necessidade de cotas para ampliar o direito à educação; 3) Relacionar a Lei de Cotas à ampliação do acesso da juventude negra a universidades e institutos federais de ensino.

A Lei de Cotas surge como um mecanismo de enfrentamento ao racismo estrutural e às desigualdades que dele decorrem. No Brasil, onde os índices de desigualdade permanecem alarmantes, ações afirmativas como essa são essenciais para enfrentar problemas sociais profundamente enraizados e garantir que a educação enquanto ferramenta de emancipação seja um direito acessível a todos, especialmente aos grupos historicamente excluídos.

Logo, justifica-se a pesquisa pela revisão e atualização para melhor execução desta política pública afirmativa da igualdade material no Brasil. Entende-se que estalei vem sendo fundamental por tratar de um dos meios de garantia de igualdade material e reparação de direitos da população negra. Seu nascimento, portanto, constitui uma forma de enfrentar o racismo estrutural, sendo fruto de anos de resistência e articulação de movimentos sociais.

A abordagem de pesquisa é qualitativa, que busca compreender o fenômeno ou problema em sua complexidade e profundidade, não se limitando tão somente a dados numéricos ou estatísticos. Tal abordagem valoriza os aspectos subjetivos, simbólicos e culturais envolvidos na pesquisa, produzindo informações relevantes e úteis para o aperfeiçoamento de políticas sociais e da própria ação pública.

Por ser qualitativa, a pesquisa parte de alguns critérios:

1. As informações estatísticas aqui utilizadas são contextualizadas, ou seja, compreendidas no contexto social em que se apresentam;

2. O foco do estudo são as relações e interações sociais que, imbricadas, podem contribuir para a caracterização do quadro político-social de inclusão da juventude negra em universidades e institutos federais a partir da Lei de Cotas;
3. O objetivo é analisar, entender e aprofundar o conhecimento sobre a articulação complexa de questões socioeconômicas e da conjuntura histórico-política, o que envolve também a educação, percebendo, assim, que as questões sociais e suas possíveis respostas não podem ser explicadas de forma isolada, pois são consequência da complexidade que é a realidade social;
4. Do campo de pesquisa escolhido, destaca-se a política pública de cotas raciais e seus impactos à ampliação do acesso da juventude negra à educação superior no Brasil, considerando os desafios e os avanços frente às desigualdades históricas, além de interpretações teóricas.

A pesquisa é do tipo bibliográfica, priorizando a identificação e análise das causas e efeitos de um determinado fenômeno ou problema a partir de fontes secundárias e terciárias, como livros e artigos, por exemplo. A pesquisa bibliográfica permite uma abordagem crítica e interdisciplinar do tema, bem como revisão da literatura existente sobre o assunto. Por fim, o instrumento de análise e interpretação de dados é a análise de conteúdo, buscando reunir informações sobre a temática, de modo a tratá-la com a necessária criticidade, e tentando dialogar com o referencial teórico escolhido a partir da sistematização e organização dos materiais.

CONTEXTO DE CRIAÇÃO DA LEI DE COTAS NO BRASIL: ALGUMAS NOTAS

A Lei nº 12.711 (Lei de Cotas), sancionada em 2012 pela presidenta Dilma Rousseff, foi uma resposta à persistente desigualdade social no Brasil. De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, a lei visa promover a igualdade e implementar políticas públicas para mitigar as desigualdades existentes no país (Guarnieri; Melo-Silva, 2017).

Essa legislação é fruto de décadas de luta dos movimentos sociais, especialmente dos grupos negros, indígenas e outras comunidades historicamente marginalizadas, que buscam um acesso mais equitativo à educação superior e ao mercado de trabalho. Com base em critérios como origem em escolas públicas, renda e etnia, a Lei de Cotas reserva um percentual de vagas para esses grupos, com o objetivo de corrigir desigualdades históricas (Guarnieri; Melo-Silva, 2017).

Embora represente um avanço significativo na promoção da justiça social, sua implementação não foi isenta de controvérsias. Após quase 400 anos de escravidão e violação sistemática dos direitos das pessoas, não é surpreendente que a lei enfrente resistência. Há quem veja as cotas como uma forma de preferência injusta, enquanto outros as consideram uma espécie de esmola (Martin, 2022).

É compreensível que surjam divergências de opinião, mas o que é inaceitável é a ideia de que qualquer medida de reparação possa compensar completamente os anos de injustiça vividos pelos grupos historicamente marginalizados. A verdadeira finalidade das cotas e de outras iniciativas similares é, acima de tudo, tentar corrigir uma parte das desigualdades que ainda persistem. Embora nenhuma ação possa reverter totalmente o passado, essas medidas são passos importantes na construção de um futuro mais inclusivo e justo para todos.

Em uma entrevista à Revista Carta Capital, a promotora de justiça Livia Santana afirmou que a cota não é uma esmola, mas sim uma forma de reparação. É sabido que nada pode reparar totalmente os danos causados às pessoas marginalizadas diante dos direitos que lhes foram retirados (Martin, 2022).

Sobre a porcentagem de vagas, o artigo *Cotas Universitárias no Brasil: Análise de uma Década de Produção Científica* revela que 50% das vagas em universidades, institutos e centros federais são destinadas obrigatoriamente a estudantes oriundos de escolas públicas. Dentro dessa porcentagem, há uma reserva específica para pessoas negras e indígenas. No entanto, é importante notar que essa reserva não reflete proporcionalmente o número total de pessoas negras e indígenas no país (Guarnieri; Melo-Silva, 2017).

A criação da Lei de Cotas foi um movimento extremamente significativo, especialmente para aqueles que, desde jovens, tiveram que trabalhar para sustentar suas famílias e enfrentaram a difícil escolha entre trabalho e estudo. Essa lei representa uma importante garantia de direitos e um avanço na busca pela igualdade. Visa tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de acordo com suas desigualdades, o que é motivo de celebração, pois reflete uma vitória após muitos anos de luta.

Sendo o Brasil um país com altos índices de desigualdade social e tomando como base a conhecida frase de Nelson Mandela (“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”), ver jovens negros conquistando seu espaço em universidades federais, serviços públicos e cargos que antes eram exclusivamente reservados à elite representa uma conquista significativa e um passo importante em direção à justiça e igualdade material (Gomes, 2022).

Outro aspecto relevante a ser considerado é a Lei de Cotas no mercado de trabalho, especialmente em relação aos concursos públicos. De acordo com a Lei nº 12.990/2014, 20% das vagas em concursos para a administração pública federal direta e indireta, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União são reservadas para candidatos negros ou pardos (Evangelista, 2016).

A reserva de vagas é destinada àqueles que se autodeclararam pretos ou pardos no ato da inscrição, seguindo os critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida lei. É importante notar que candidatos que optam pelas vagas reservadas também podem se inscrever na ampla concorrência. No entanto, se forem aprovados na ampla concorrência, suas vagas reservadas não serão preenchidas. A reserva de cotas se aplica apenas em concursos que ofereçam três ou mais vagas (Evangelista, 2016).

Observa-se que a lei proporciona uma garantia de igualdade para todos. Existem muitos depoimentos de jovens estudantes cujas vidas foram transformadas por essas oportunidades. Os projetos criados pelo governo são um incentivo significativo e uma porta de entrada para uma nova vida. A educação é um direito fundamental previsto em nosso ordenamento jurídico e deve ser garantida de forma séria e equitativa para todos.

Por outro lado, é importante considerar que as questões relacionadas ao trabalho também são relevantes. Há quem argumente que a reserva de vagas para negros ou pardos representa uma forma de discriminação, pois acredita-se que isso possa medir a capacidade dos negros ou pardos em comparação com os brancos. Contudo, para aqueles que realmente necessitam dessa reserva, sua importância é clara. A disparidade entre o ensino público e o privado é imensa e o ambiente em que o aluno se encontra tem um impacto significativo em seu desempenho escolar. Reconhecer essa realidade é crucial para garantir uma verdadeira equidade no acesso às oportunidades.

Como afirmou o único Ministro negro do Supremo Tribunal Federal (STF), Joaquim Barbosa, em reportagem do G1 Educação:

Ações afirmativas se definem como políticas públicas voltadas a concretização do princípio constitucional da igualdade material a neutralização dos efeitos perversos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem. [...] Essas medidas visam a combater não somente manifestações flagrantes de discriminação, mas a discriminação de fato, que é a absolutamente enraizada na sociedade e, de tão enraizada, as pessoas não a percebem (Barbosa, 2012 *apud* Santos, 2012, *online*).

A ideia de meritocracia sustenta que todos devem se destacar e alcançar sucesso com base em seus próprios esforços e habilidades. No entanto, essa perspectiva é tendenciosa. Se analisarmos o princípio da igualdade, perceberemos que as pessoas negras enfrentaram quase um século sem acesso igual à educação. Em outras palavras, a meritocracia já começa de forma desigual. Em vez de reduzir os privilégios em um ambiente desigual, ela tende a reforçar essas desigualdades (Martin, 2022).

Assim, entender o contexto da Lei de Cotas é essencial. Apenas com esse tipo de discernimento é que poderemos começar a reduzir a desigualdade. Investir em áreas que realmente promovem mudanças significativas, como a educação, é um grande passo para a mudança. Se tivéssemos recebido essa educação sobre nossos direitos desde o início, talvez hoje não enfrentássemos tantas disparidades como as que vemos.

O QUADRO POLÍTICO-SOCIAL BRASILEIRO E A NECESSIDADE DE COTAS PARA AMPLIAR O ACESSO À EDUCAÇÃO DA JUVENTUDE NEGRA

De acordo com o art.1º da Constituição Federal, a República constitui Estado Democrático de Direito, formado pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Acrescenta ainda em seus incisos os seguintes fundamentos: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, entre outros. Deste modo, podemos fazer uma correlação deste artigo com a Lei de Cotas Raciais, pois o cenário político-social brasileiro tem como objetivos fundamentais a busca pela igualdade e justiça racial (Brasil, 1988).

Todavia, no aspecto “educação”, percebe-se que ainda existe uma diferença entre os anos de estudo dos negros brasileiros, como taxas maiores de analfabetismo e menos jovens negros frequentando as graduações, a saber:

Os dados mostram a diferença, enquanto os brancos tinham, em média, 10,8 anos em 2023, os negros tinham 9,2 anos, ou seja, 1,6 ano a menos. Houve uma pequena queda nessa diferença desde 2016, quando era de 2 anos. A partir dos dados da Pnad Contínua, é possível observar que essa desigualdade começa no ensino médio. Enquanto, no ensino fundamental, o percentual de negros no ciclo escolar adequado à sua faixa etária (6 a 14 anos) era superior (94,7%) ao de brancos (94,5%), no nível médio a situação se inverte. A parcela de negros de 15 a 17 anos que estudavam ou já tinham concluído o ensino médio, ciclo adequado para essa faixa etária, era de 71,5%, bem abaixo dos 80,5% atingidos pela população branca. [...] Apenas 48,3% dos negros com mais de 25 anos haviam concluído o ensino médio em 2023. Para os brancos, o percentual era de 61,8%. A situação de desigualdade se acentua no acesso ao ensino superior. A taxa de negros de 18 a 24 anos que cursavam uma graduação ou já tinham concluído a faculdade era de 19,3%. Já os brancos eram 36%. [...] Segundo o IBGE, 70,6% dos negros com 18 a 24 anos deixaram os estudos sem concluir o ensino superior. Para os brancos, a taxa era de 57%. Outro dado que mostra a permanência na desigualdade racial na educação brasileira é a taxa de analfabetismo. Os negros tinham uma taxa de 7,1% em 2023, mais do que o dobro observado na população branca (3,2%). Analisando-se a taxa para pessoas com mais de 60 anos, a diferença é ainda maior: 22,7% para os negros e 8,6% para os brancos (Abdala, 2024, *online*).

Segundo a pesquisa apresentada pelo IBGE, é evidente que ainda existe uma disparidade significativa na educação do Brasil. Isso reforça a importância da Lei de Cotas, que é essencial para que jovens afastados das escolas e universidades tenham a oportunidade de retomar seus estudos. Os dados mostram que a faixa etária acima de 15 anos é a que mais desiste dos estudos para ingressar no mercado de trabalho (Abdala, 2024).

Muitos adolescentes, sem acesso a boas condições financeiras e a uma moradia digna, precisam lutar desde muito cedo para sobreviver em meio a essas dificuldades. Como resultado, muitos optam por abandonar os estudos para se dedicar ao trabalho, na esperança de melhorar suas condições de vida.

Esse cenário exige uma reflexão profunda sobre como as políticas públicas estão sendo implementadas e sobre a valorização da educação, que deve oferecer oportunidades equitativas para todos. No âmbito acadêmico, a desigualdade também é alarmante. A entrada de professores negros em universidades públicas é inferior a 1%. Entre junho de 2014 e dezembro de 2019, o percentual de docentes pretos e pardos nomeados para trabalhar nas universidades públicas foi de apenas 0,53%, o que é inferior ao que está estabelecido em lei (Costa, 2023).

Ainda segundo Costa (2023), de maneira geral, a presença de negros no serviço público federal não ultrapassa 16%. No entanto, se olharmos por outro ângulo, a Lei de Cotas trouxe contribuições significativas para a vida de pessoas historicamente marginalizadas, demonstrando que a capacidade intelectual não deve ser medida pela condição financeira. Isso gerou um impacto considerável na elite.

Luciano (2022) menciona que, em 2018, nas instituições federais, o número de alunos negros e pardos matriculados alcançou 50,3% em relação ao total de alunos brancos, pela primeira vez superando essa quantidade. Isso evidencia a importância da manutenção dessa legislação. Além disso, o professor Paulo Vinícius Baptista da Silva ressalta a necessidade de continuar essa lei, pois ainda estamos longe de alcançar a igualdade plena.

É importante lembrar que, enquanto o critério para se pertencer ao grupo de negros e pardos é a aparência, o critério para as vagas destinadas aos indígenas considera a origem, o que pode abrir brechas para fraudes. A população também precisa ser mais bem informada sobre os critérios de inserção nas vagas destinadas às cotas (Luciano, 2022).

Para que haja mudanças significativas, é imprescindível que o Estado invista muito mais em informações e incentivos estudantis. Além disso, para que essas políticas se concretizem efetivamente, é fundamental a fiscalização, tanto nas inscrições para as vagas das cotas quanto nos órgãos públicos. Portanto, é fundamental que o projeto de lei que atualiza a Lei de Cotas, recentemente aprovado pelo Congresso, cumpra realmente o que promete: garantir uma educação superior de qualidade para todos.

As melhorias previstas, como a consideração da renda familiar para promover uma inclusão mais efetiva, e a definição da concorrência com base na nota geral de classificação de cada curso são passos importantes. Além disso, o projeto também busca investir na infraestrutura e no suporte acadêmico, além de aumentar o número de vagas (Furlan, 2023).

Esses pontos de melhoria visam não apenas a inclusão, mas também a igualdade no acesso à educação superior, ressaltando a importância de uma formação de qualidade para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A implementação eficaz dessas mudanças será fundamental para o sucesso da Lei de Cotas e para que seus objetivos mais amplos de equidade e justiça social sejam realmente atingidos.

Isso garantirá que não apenas a lei, mas também a sociedade como um todo, avance em direção a um futuro em que todos tenham as mesmas oportunidades de se desenvolver e contribuir de maneira significativa, não esquecendo da necessidade de persistência na fiscalização do cumprimento dos benefícios das cotas.

A LEI DE COTAS E A AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA JUVENTUDE NEGRA ÀS UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS

Considerando todo o contexto histórico brasileiro e os direitos conquistados ao longo do tempo, é possível afirmar que as políticas públicas representam um importante caminho de

reparação pelos danos sofridos durante séculos. No entanto, ainda enfrentamos, especialmente nas universidades federais, uma significativa desigualdade na permanência dos estudantes, sobretudo negros (Aguiar, 2020).

Dentre as observâncias relacionadas à regulamentação da Lei de Cotas, destaca-se a consolidação da decisão do STF sobre a reserva de vagas na Universidade de Brasília (UnB). Nesse contexto, foi aprovado o Projeto de Lei (PL) nº 180/2008, que teve uma contribuição ímpar para as ações afirmativas no ensino superior em 2012. A tramitação inicial desse projeto ocorreu na Câmara dos Deputados, como PL nº 73/1999, que tratava exclusivamente da sistemática de ingresso no ensino superior como alternativa ao vestibular (Aguiar, 2020).

No entanto, outras propostas foram incorporadas ao projeto, incluindo medidas voltadas para o acesso de indígenas e negros ao ensino superior. Vale ressaltar que a inclusão de pretos e pardos foi abordada especificamente no PL nº 3.627/2004, de autoria do Poder Executivo (Aguiar, 2020).

Dessa forma, observa-se que a Lei de Cotas foi fruto de uma construção coletiva. Ela não surgiu “da noite para o dia”, como muitos imaginam, mas foi criada e aprimorada ao longo do tempo, com cada detalhe sendo ajustado de acordo com a realidade do país. Isso é compreensível, considerando que somos uma nação marcada pela diversidade cultural, traço consolidado durante o processo de colonização.

A disparidade na conclusão do ensino superior reflete uma profunda desigualdade social. Muitos estudantes precisam trabalhar para se sustentar, o que impacta diretamente em seu desempenho acadêmico. É necessário considerar fatores como o deslocamento entre casa, trabalho e faculdade. Em muitos casos, os estudantes vão diretamente do trabalho para a universidade, já que retornar para casa seria inviável devido à distância ou ao tempo disponível.

Diante dessa realidade, é fundamental que as políticas de permanência estudantil sejam fortalecidas. Mais do que nunca, os estudantes precisam de apoio para superar esses desafios e concluir sua trajetória no ensino superior.

Eu acho que é importante atentar realmente para essa diversidade e para essa possibilidade de olhar para a gente mesmo, com olhos não tão eurocêntricos, que encarnam o negro como uma coisa estática, só demarcada pela violência e que precisa de um auxílio, de uma ajuda, de uma salvação. A gente não é isso, nós somos muitas coisas. E nenhuma delas se encontra nesse lugar vitimado – Aquiles Coelho Silva, mestrando da UERJ, 2024 (Barboza, 2024, p. 11).

Um balanço da Lei de Cotas, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em 2021, revelou resultados positivos, indicando que a lei tem promovido maior inclusão no acesso ao ensino superior público. No entanto, é necessário realizar alguns ajustes para aprimorar o desempenho do sistema de reserva de vagas. Entre 2012 e 2022, o número de ingressos na educação superior federal por meio de ações afirmativas cresceu 167%. Contudo, desde 2020, observou-se uma redução na reserva de vagas, possivelmente devido aos impactos diretos e indiretos da pandemia de Covid-19 (Barboza, 2024).

As cotas na pós-graduação também enfrentam seus desafios. De acordo com o Ministério da Igualdade Racial, até dezembro de 2021, mais da metade dos programas de pós-graduação em universidades públicas contava com algum tipo de ação afirmativa em seus processos seletivos. Todavia, em 2024, as instituições de ensino superior deveriam implementar ações afirmativas para promover a inclusão de negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação de mestrado e doutorado (Barboza, 2024).

Embora exista a obrigatoriedade de promoção de ações afirmativas por parte das instituições, não se determina especificamente a adoção de cotas. Por um lado, essa abordagem permite que cada programa de pós-graduação defina políticas que se ajustem às suas particularidades e promovam flexibilidade na aplicação. Por outro, a autonomia concedida às universidades pode levar à inação ou até mesmo à negligência na execução das medidas previstas. Isso reflete uma realidade preocupante onde pessoas negras, indígenas, quilombolas e com deficiência ainda enfrentam barreiras significativas para acessar a pós-graduação e seguir carreira acadêmica (Barboza, 2024).

Diante disso, é de suma importância que o monitoramento das ações afirmativas já implantadas seja fortalecido, garantindo que os processos seletivos e as políticas de bolsas estejam em concordância com os objetivos da Lei de Cotas. Somente assim será possível assegurar o ingresso e a permanência dos estudantes, inclusive a juventude negra, a fim de que tenham bons resultados em sua trajetória acadêmica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou apresentar como a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) tem promovido a inclusão da juventude negra em universidades e institutos federais, contribuindo para um quadro político-social mais equitativo no Brasil. É importante entender que o impacto desta lei vai além da sua existência no ordenamento jurídico, pois se manifesta na forma como a norma opera no cotidiano e transforma realidades.

A Lei de Cotas foi criada com o objetivo de reduzir desigualdades sociais no país, garantindo vagas em universidades públicas e institutos federais para estudantes de escolas públicas, com critérios de renda e etnia. Complementada pela Lei nº 12.990/2014, que reserva 20% das vagas em concursos públicos para negros e pardos, ela busca reparar exclusões históricas e promover inclusão.

Apesar das críticas baseadas na ideia de meritocracia, a lei tem se mostrado uma importante medida de reparação social que já mostra resultados, com mais jovens negros e indígenas ocupando espaços antes inacessíveis. É um avanço para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Essa política pública é essencial para enfrentar desigualdades históricas, sobretudo no acesso à educação e, consequentemente, para a inserção no mercado de trabalho. Mesmo com

os avanços apresentados na pesquisa, como o aumento do número de jovens negros e pardos no ensino superior, os dados ainda revelam desafios. Destaca-se, por exemplo, o fato de que a população negra enfrenta taxas maiores de analfabetismo e abandono escolar, especialmente a partir dos 15 anos, idade em que muitos precisam trabalhar para sustentar suas famílias.

Contudo, os resultados positivos da Lei de Cotas são inegáveis e trazidos ao longo do trabalho, demonstrando que a capacidade de um estudante não pode ser medida por sua condição socioeconômica, mas sim pela transformação proporcionada pela educação enquanto ferramenta emancipatória. Tal progresso reforça a importância da lei como um instrumento de justiça social.

Outro aspecto relevante é o recente projeto de lei que busca atualizar a Lei de Cotas. Entre as propostas estão a ampliação de vagas, a consideração da renda familiar e o investimento em infraestrutura e suporte acadêmico. Essas mudanças destacam a necessidade de políticas públicas bem implementadas e fiscalizadas, garantindo igualdade de oportunidades e contribuindo para uma sociedade mais inclusiva.

Conclui-se que é fundamental fortalecer as políticas de assistência estudantil e monitorar continuamente as ações afirmativas, garantindo não apenas o ingresso, mas também a permanência e o sucesso acadêmico dos alunos beneficiados. Somente assim será possível construir uma educação verdadeiramente inclusiva e igualitária, capaz de transformar a sociedade e promover justiça social.

REFERÊNCIAS

ABDLA, Vitor. **Branco estudam em média 10,8 anos; negros, 9,2 anos**. Agência Brasil, 2024. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2024-03/>. Acesso em 20 ago. 2024.

AGUIAR, Natália Jimenada Silva. **A política de cotas nas universidades federais em Pernambuco: a permanência dos estudantes cotistas em questão**. 2020. 277 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

BARBOZA, Bárbara. **Juventudes, Justiça Racial e de Gênero: caminhos para o fortalecimento das políticas de acesso e permanência no ensino superior**. São Paulo: Oxfam Brasil, 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao. Acesso em 15 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em 12 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014**. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos

no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em 10 dez. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008**. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/88409>. Acesso em 15 nov. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 3627/2004**. Institui Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior e dá outras providências. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=254614>. Acesso em 15 nov. 2024.

COSTA, Gilberto. Entrada de professores negros em universidades públicas é abaixo de 1%. **Agência Brasil**, 2023. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-12/entrada-de-professores-negros-em-universidades-publicas-e-abaixo-de-1>. Acesso em 28 ago. 2024.

EVANGELISTA, Israel. Entenda como funciona a “cota racial” para concursos públicos no Brasil. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/entenda-como-funciona-a-cota-racial-para-concursos-publicos-no-brasil/243608268>. Acesso em 10 set. 2024.

FURLAN, Letícia. Lula sanciona PL que atualiza a Lei de Cotas; veja o que muda. **Exame**, 2023. Disponível em <https://exame.com/brasil/lula-sanciona-pl-que-atualiza-a-lei-de-cotas-veja-o-que-muda/>. Acesso em 15 out. 2024.

GOMES, Patrícia. “A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo” – Nelson Mandela. **Revista Prosa Verso e Arte**, online, 2022. Disponível em <https://www.revistaprosaversoearte.com/a-educacao-e-a-arma-mais-poderosa-que-voce-pode-usar-para-mudar-o-mundo-nelson-mandela/amp/>. Acesso em 21 out. 2024.

GUARNIERI, Fernanda Vieira; MELO-SILVA, Lucy Leal. Cotas Universitárias no Brasil: análise de uma década de produção científica. *Psicologia Escolar e Educacional*, v. 21, n. 2, p. 183-193, ago. 2017.

LUCIANO, Antoniele. Lei de Cotas completa 10 anos: qual o impacto dessa política na educação? **ECO A Uol**, 2022. Disponível em <https://www.uol.com.br/eco/ultimas-noticias/2022/03/26/lei-de-cotas-completa-10-anos-qual-o-impacto-dessa-politica-na-educacao.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 10 nov. 2024.

MARTIN, Roberto de. Cotas raciais são a política pública de promoção da igualdade mais bem sucedida do País. **Carta Capital**, 2022. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/entrevistas/cotas-raciais-sao-a-politica-publica-de-promocao-da-igualdade-bem-sucedida-do-pais/>. Acesso em 20 out. 2024.

SANTOS, Débora. STF decide, por unanimidade, pela constitucionalidade das cotas raciais. **G1 Educação**, 2012. Disponível em <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2012/04/stf-decide-por-unanimidade-pela-constitucionalidade-das-cotas-raciais.html>. Acesso em 21 out. 2024.